



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

–

SÃO TOMÉ

–

PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 415/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, INCLUSIVE MULTAS DE TRÂNSITO DECORRENTES DA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado ao Município de São Tomé o direito de cobrança de ressarcimento por quaisquer danos causados ao patrimônio público municipal por condutor de veículo automotor, pessoa física ou jurídica, de forma proporcional à culpabilidade e à extensão dos danos causados, incluídos os custos com mão de obra e eventuais danos reflexos.

§ 1º Considera-se patrimônio público municipal, para os fins desta Lei, postes de iluminação pública, placas de sinalização, semáforos, terminais de ônibus, muros públicos, árvores, vegetação, canteiros, vias públicas e quaisquer outros bens sob responsabilidade do Município.

§ 2º A avaliação ou orçamento dos danos causados será realizada mediante levantamento por Laudo Técnico, elaborado por intermédio de Comissão de Avaliação designada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo notificará, por via administrativa, o responsável pelo dano acerca do montante dos prejuízos apurados, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, contado da data do recebimento da notificação.

Art. 3º Do indeferimento da defesa ou do decurso do prazo sem manifestação, o responsável disporá de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento da respectiva guia de recolhimento.



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasao Tome@gmail.com

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

§ 1º Na guia de arrecadação municipal (DAM) deverão constar, no mínimo, a placa do veículo, o valor do patrimônio danificado, a data do ocorrido e o número do Boletim de Ocorrência (B.O.), quando houver.

§ 2º O Poder Executivo poderá autorizar o parcelamento do montante do prejuízo causado, de acordo com a avaliação ou orçamento dos danos apurados.

Art. 4º O não pagamento do valor devido, após esgotadas todas as medidas administrativas de cobrança, implicará a inscrição do débito em dívida ativa, sujeitando-se o responsável à Execução Fiscal, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Comprovado que o acidente, colisão ou dano ao patrimônio público decorreu de imperícia, imprudência ou negligência de servidor público condutor, as despesas para a recuperação do veículo pertencente à frota municipal ou à frota terceirizada serão de inteira responsabilidade do servidor causador do dano.

§ 1º Constatada a responsabilidade do servidor, o valor do ressarcimento será arcado mediante desconto em folha de pagamento, observados os limites legais.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração definirá, em conjunto com o servidor responsável, a forma e o parcelamento do desconto em folha dos valores a serem ressarcidos.

§ 3º As multas de trânsito aplicadas em razão de infrações cometidas na condução de veículos oficiais ou a serviço do Município serão, inicialmente, de responsabilidade do ente municipal, nos termos da legislação de trânsito vigente.

§ 4º Identificado o servidor responsável pela infração de trânsito, ficará este obrigado ao ressarcimento integral ao erário municipal dos valores pagos a título de multa, quando comprovada a sua culpa ou dolo, assegurados o contraditório e a ampla defesa em procedimento administrativo próprio.

§ 5º O ressarcimento previsto no § 4º poderá ser efetuado mediante pagamento direto ou desconto em folha de pagamento, observado o limite legal, podendo ser autorizado o parcelamento, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º Os condutores de tratores, máquinas agrícolas ou equipamentos similares que transitem em vias públicas deverão obedecer às normas e exigências previstas na legislação de trânsito e nas regulamentações dos órgãos competentes.



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasao Tome@gmail.com

CEP 87220-000

–

SÃO TOMÉ

–

PARANÁ

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA”, AOS 09 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.


JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

–

SÃO TOMÉ

–

PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 415/2026

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a proteção do patrimônio público municipal e garantir o devido ressarcimento ao erário nos casos de danos causados por terceiros ou por servidores públicos no exercício de suas funções, especialmente quando decorrentes da condução de veículos oficiais.

A proposta visa disciplinar, de forma clara e objetiva, os procedimentos administrativos para apuração, cobrança e ressarcimento de prejuízos causados ao patrimônio do Município de São Tomé, conferindo maior segurança jurídica à Administração Pública e observando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público.

No que se refere especificamente às multas de trânsito aplicadas a veículos oficiais, o projeto está em consonância com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, segundo o qual o ente público é o responsável inicial pelo pagamento da multa, nos termos da legislação de trânsito, devendo, contudo, promover a cobrança do valor junto ao servidor condutor quando comprovada sua culpa ou dolo, assegurados o contraditório e a ampla defesa em regular procedimento administrativo.

Tal entendimento decorre da necessidade de se evitar o enriquecimento ilícito do agente público, bem como de resguardar os cofres municipais de prejuízos que não podem ser suportados pela coletividade quando resultantes de conduta individual, negligente, imprudente ou imperita do servidor.

Além disso, o projeto também regulamenta a responsabilidade pelo ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio público, incluindo vias públicas, sinalização, bens móveis e imóveis municipais, estabelecendo critérios técnicos de avaliação, prazos para defesa e pagamento, possibilidade de parcelamento e, em último caso, inscrição em dívida ativa, respeitando o devido processo legal.

A previsão de desconto em folha de pagamento, observados os limites legais, constitui medida eficaz, proporcional e amplamente aceita pela jurisprudência, garantindo a recomposição do dano sem comprometer a subsistência do servidor.

Dessa forma, a iniciativa não possui caráter punitivo, mas sim pedagógico, preventivo e reparatório, promovendo a responsabilização individual, o uso consciente dos bens públicos e a boa gestão dos recursos municipais.



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

–

SÃO TOMÉ

–

PARANÁ

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, fortalece a gestão responsável do patrimônio municipal e está plenamente amparado pela legislação vigente e pelos órgãos de controle externo, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA”, AOS 09 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.


JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI

PREFEITO